



ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS PEDRO EANES LOBATO

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA
DE CIÊNCIAS FÍSICO-NATURAIS**



“O bom funcionamento dos laboratórios bem como a rentabilização e conservação do seu material é da responsabilidade de todos os seus utilizadores”

1- Preâmbulo

O presente regulamento encontra-se conforme a legislação em vigor no Regulamento Interno da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Pedro Eanes Lobato e no Regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais. Este documento visa a consecução do objetivo de regular a ocupação, o acesso e a utilização das salas CN1, CN2, CN3, CN4, salas anexas e ainda em todas as salas de aula onde seja necessário realizar atividades experimentais, bem como a utilização de todo o material e equipamento nelas existentes. Tendo sido elaborado numa perspetiva de que os Laboratórios são essencialmente espaços de aprendizagem, providos de materiais e equipamentos específicos, que se querem devidamente organizados, mas que sobretudo permitam o fácil acesso aos seus utilizadores diários, professores e alunos.

2 - Material

- Todo o material e equipamento existente nas salas CN1, CN2, CN3, CN4 e salas anexas, encontra-se inventariado, pelo que só poderá ser removido destes espaços com a anuência do responsável de Instalações em exercício ou por indicação expressa da Direção da escola.
- Constitui uma exceção, prevista ao anteriormente referido, a mobilização temporária de material no espaço da escola, se levada a cabo por um professor do Departamento que pretenda lecionar uma aula teórico-prática fora das instalações laboratoriais. Situação que obriga o professor a repor ao local de origem todo o material deslocado, terminada a aula.

3 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL e SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

3.1- Regras de carácter geral

3.1.1 O material e os equipamentos encontram-se arrumados quer nos armários das salas quer nos armários das salas anexas. Após a utilização dos mesmos, cabe ao professor repô-los no local de origem.

3.1.2 Os microscópios encontram-se dentro de uma caixa de madeira e protegidos por uma capa de plástico. Uma vez removidos dos seus locais devem voltar a ser aí repostos em boas condições de acondicionamento e de segurança.

3.1.3 A deteção de uma anomalia ou de qualquer material danificado ou em falta deve ser comunicada, em tempo útil por escrito, pelo meio mais expedito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, aos responsáveis de Instalações em exercício.

3.1.4 Todos os elementos usuários devem zelar pela conservação, preservação e asseio das instalações laboratoriais.

3.1.5 Todos os danos intencionais, causados por utilização indevida, ou não autorizada, serão custeadas por quem os provocar. No caso dos alunos serão imputados ao respetivo Encarregado de Educação. Será assacada responsabilidade partilhada sempre que se desconheça autor isolado mas se conheça o grupo de presumíveis infratores.

3.1.6 A comunicação de danos à Direção da Escola deve fazer-se sempre que o estrago resulte de ação intencional, indevida ou não autorizada.

3.1.7 O trabalho laboratorial deve ser organizado, metódico e executado sem pressas, cumprindo-se escrupulosamente as regras de segurança de pessoas e de equipamentos.

3.2 - Primeiros Socorros

3.2.1 - Nunca menospreze um acidente, qualquer que seja a sua gravidade.

3.2.2 - Os alunos estão obrigados a comunicar ao professor um acidente no instante em que ocorra, para que este possa avaliar o prejuízo ou a gravidade da lesão e prestar o socorro apropriado. A não informação de uma ocorrência ao respetivo professor durante a aula em questão, (independentemente do motivo aventado à posteriori), desresponsabiliza moralmente o professor e a escola de qualquer eventual custo com tratamentos que venham a ser posteriormente arrolados ao caso.

3.2.3 Em situação de incidente que envolva danos corporais deve ser ponderada sempre a necessidade do acidentado ser observado por um técnico de saúde especializado.

4 - Normas Gerais de Funcionamento

4.1 Todos os utilizadores dos laboratórios estão obrigados a uma gestão racional de recursos, devendo optar por uma prática diária minimizadora dos consumos energéticos, do desgaste dos materiais e do impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

4.2 Os utentes dos laboratórios devem deixar sempre o local de trabalho nas condições em que gostariam de o encontrar. Assim, devem garantir que as pias ficam limpas, que o lixo foi colocado no local apropriado, que as luzes e as torneiras de água ficam fechadas, mesmo que durante o intervalo entre duas aulas consecutivas.

4.3 Não é permitido a permanência, ainda que em tabuleiros, nas bancadas dos laboratórios/anexos de quaisquer materiais laboratoriais por um período superior a 24 horas se não estiverem condignamente identificados/reservados.

4.4 Experiências em curso, que obriguem a um tempo de permanência superior a três dias, carecem de identificação e do estudo do melhor espaço onde devem permanecer por forma a não perturbarem o normal funcionamento das instalações. Finda a atividade os responsáveis devem proceder à sua desmontagem.

4.5 Ninguém deve interferir em trabalhos devidamente identificados e em curso que não sejam seus.

4.6 Durante a atividade laboratorial, recomenda-se:

- a) Não tocar em alimentos. É expressamente proibido comer ou beber dentro dos laboratórios;
- b) Nunca provar as substâncias que se utilizam, a não ser que isso seja expressamente indicado pelo professor que supervisiona a atividade;
- c) Não usar anéis, pulseiras ou outros objetos como colares longos ou cachecóis ou outras peças com pontas em suspensão;
- d) Lavar bem as mãos sempre que se abandone o laboratório e/ou a atividade experimental;
- e) Não correr e não brincar enquanto estão a decorrer as atividades laboratoriais;
- f) Manter a bancada ou a mesa de trabalho limpa, arrumada e livre de materiais desnecessários ao trabalho em execução;
- g) Examinar o material de vidro antes de ser usado, rejeitando todo o que se apresente visivelmente danificado ou que possa causar lesões;
- h) Etiquetar de acordo com as regras de rotulagem os novos recipientes que se vierem a produzir. Qualquer recipiente com conteúdo desconhecido e que não esteja rotulado será considerado lixo;
- i) Não utilizar nenhum material e/ou reagente sem o conhecimento e consentimento prévio do professor.

4.7 Durante a atividade laboratorial é obrigatório:

- a) Prender os cabelos, quando longos;
- b) Usar luvas de latex, óculos ou máscara de proteção sempre que a natureza do trabalho o exigir.
- c) Manusear produtos químicos com precaução, não esquecendo de:
 - c1) cumprir escrupulosamente as instruções contidas nos rótulos, pelo que um usuário deve conhecer os símbolos de perigo e de prevenção aceites internacionalmente;
 - c2) limpar de imediato qualquer reagente que tenha sido derramado;
 - c3) realizar somente misturas de produtos químicos previstas no protocolo experimental ou que tenham autorização expressa do

professor;

- c4) orientar a abertura dos tubos de ensaio que armazenem substâncias quentes ou em ebulição, em direção diversa da de outras pessoas ou da de si próprio;
- c5) retirar do vasilhame apenas as quantidades de reagente estritamente necessárias. Em caso de dúvida retire o reagente repetidas vezes, mas sempre em pequenas porções;
- c6) garantir que a tampa do frasco, a espátula ou o conta-gotas, etc., usados na remoção do reagente não entra em contacto com a bancada e não corre risco de contaminação;
- c7) ter particular cuidado com o poisar de materiais cilíndricos ou com fundos redondos (pipetas, tubos de ensaio, etc.) que por rolares facilmente se podem partir;
- c8) Nunca juntar água a um ácido concentrado;

4.8 No final da realização da atividade experimental deve-se:

- a) Despejar, em local adequado, os resíduos resultantes da mesma;
- b) Acondicionar todos os materiais e equipamentos nos locais apropriados;
- c) Colocar sobre a banca da sala de preparações, para serem lavados pelo assistente operacional, os materiais que estejam sujos ou contaminados.

4.9 Nunca abandone o Laboratório com uma experiência a decorrer e/ou desacompanhada, mesmo que por breves instantes.

5 - Direitos e Deveres dos Utilizadores dos Espaços Laboratoriais

5.1 - Competências e Responsabilidades dos Alunos

5.1.1 Os alunos têm direito a:

- a) Conhecer o regulamento das instalações laboratoriais;
- b) Utilizar as salas anexas sempre que o professor assim o entenda;
- c) Dispor do material existente nessas instalações e transporta-lo para o laboratório para aí realizarem as atividades experimentais;

5.1.2 Compete aos alunos:

- a) Conhecer e cumprir todas as normas de funcionamento das instalações e dos equipamentos bem como as suas regras de segurança;
- b) Seguir todas as indicações fornecidas pelos professores e/ou assistente operacional;
- c) Zelar pela conservação do material e dos equipamentos utilizados;
- d) Deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- e) Comunicar ao professor eventuais avarias ou danos verificados nos equipamentos ou no material;
- f) Proceder experimentalmente, seguindo o protocolo com toda a atenção e rigor. Não são permitidas quaisquer experiências não autorizadas.

5.2 - Competências e responsabilidades dos Professores

5.2.1 Aplicar e fazer aplicar todas as regras de segurança de um laboratório.

5.2.2 Divulgar, junto dos alunos, os cuidados a ter num laboratório, exemplificando técnicas associadas à correta utilização dos materiais e dos equipamentos e esclarecendo sobre potenciais riscos associados a uma utilização indevida.

5.2.3 Providenciar os primeiros socorros e/ou o transporte acompanhado ao hospital sempre que se verifique um acidente que o justifique. Elaborar o respetivo relatório de ocorrências que deve ser entregue nos serviços administrativos e/ou à Direção da Escola.

5.2.4 Garantir que as portas dos laboratórios facilitadoras do acesso às salas de aula uma vez utilizadas voltam a ficar fechadas à chave.

5.2.5 Ser o primeiro a entrar e o último a sair dos laboratórios.

5.2.6 Certificar-se antes de abandonar a sala que:

- a) Todo o material foi devolvido aos respetivos locais;
- b) Todas as mesas estão limpas e as cadeiras devidamente arrumadas;
- c) Não foram lançados indevidamente materiais sólidos nos esgotos das pias das bancadas das salas;
- d) Todas as torneiras de entrada de água, interruptores de luz e videoprojector estão desligados;

5.2.7 Planear, atempadamente, as atividades laboratoriais de acordo com o material e equipamento existentes e efetivamente disponíveis.

5.2.8 Testar o material e conhecer bem o modo de funcionamento dos equipamentos, anotando todas as anomalias detetadas;

Essas anotações deveram ser comunicadas, por escrito, ao responsável de Instalações.

5.2.9 Colaborar com o responsável de Instalações, com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas construtivas e sugestões de alteração de procedimentos.

5.2.10 Propor, ao longo de todo o ano, ao responsável de instalações, aquisições de material e/ou de equipamentos e se possível sugerir-lhe ainda as características específicas e a empresa onde esse material possa vir a ser adquirido.

5.3 - O responsável de instalações

As instalações do Laboratório/salas anexas são geridas por um responsável de Instalações, de acordo com o definido no Regulamento Interno da Escola.

A direção de instalações é assegurada anualmente por um professor(a) nomeado pelo Diretor do Agrupamento.

5.3.1 - Competências do responsável de Instalações

- a) Elaborar o inventário do equipamento e do material existentes, planificar a sua arrumação organizada e zelar pela sua conservação;
- b) Organizar e arquivar a documentação específica dos laboratórios;
- c) Providenciar junto do Diretor do Agrupamento a aquisição de material, assim como a reparação ou substituição do material danificado;
- d) Providenciar de modo a que o equipamento e o material didático das instalações não sejam usados para fins diferentes daqueles a que de destinam, nem saiam da escola;
- e) Submeter à apreciação do Departamento e posterior aprovação do Diretor do Agrupamento um novo regime de funcionamento das instalações, sempre que as circunstâncias determinem alterações ao regime vigente;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.

5.3.2 Direitos do responsável de Instalações

- a) Granjear ajuda por parte dos colegas de grupo sempre que o volume/natureza do trabalho/tarefa que lhe é solicitada assim o exija;
- b) Ser prontamente informado de todas as situações anormais e/ou especiais que ocorram nos espaços laboratoriais e que envolvam materiais e equipamentos;
- c) Poder usufruir de um tempo de redução justo e adequado à natureza e complexidade das funções associadas à gestão e manutenção dos espaços laboratoriais.

6 - Disposições Finais

Estas normas encontram-se disponíveis, para livre consulta, na página eletrónica do Agrupamento.

7 - Casos Omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável de Instalações, ouvido, sempre que possível, o Diretor e se necessário os Professores do Departamento.

8 - Período de duração

Estas normas entram em vigor após a sua aprovação pelo Diretor, podendo ser revistas todos os anos.

Amora, 8 outubro de 2014